LEI Nº 193, DE 26 DE OUTUBRO DE 1953.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alegre autorizada a doar, mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular, com sede na capital federal, terrenos pertencentes ou que venham a pertencer ao seu patrimônio, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para neles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

Art. 2º - Da respectiva escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal desta cidade e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Art. 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente Lei, ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante a outorga de escritura de compra e venda.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 26 de outubro de 1953.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.